



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os critérios de seleção, distribuição e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado no Programa e estabelece a Comissão Permanente de Bolsas.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COCEPE Nº 89, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 que aprova o Regimento Geral dos Programas da Universidade Federal de Pelotas

CONSIDERANDO O PARECER NORMATIVO Nº 151, DE 07 DE JULHO DE 2026 que aprova o Regimento Interno da Sede UFPel do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGECI) - em associação com UFRGS, UFSM, UNIPAMPA

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023 que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO A PORTARIA [CAPES nº 34 de 30/05/2006](#) que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

CONSIDERANDO A PORTARIA CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010 que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS).

CONSIDERANDO que casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências - Associação de IES - sede UFPel.

O Colegiado do PPGECi, sede UFPel, resolve:

Art. 1º. A implementação das bolsas obedecerá a regulamentos e resoluções da

Universidade, além de critérios estabelecidos pelo Programa ou, no caso de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela instituição.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas, responsável por seleção dos bolsistas será composta por três docentes indicados pelo Colegiado deste Programa, que deverão:

I - Realizar a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado e/ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao PPGEci

II - Acompanhar e avaliar anualmente o desempenho dos discentes do programa, bem como a revisão e manutenção das bolsas, conforme critérios desta resolução.

Art. 3º. As bolsas do PPGEci, distribuídas conforme editais de seleção de bolsista, têm duração de até 12 meses.

I - Estudantes de mestrado e doutorado já contemplados ou não por bolsas anteriores poderão concorrer em mais de um edital de seleção e distribuição de bolsas.

II - Estudantes de mestrado poderão receber até o limite de 24 meses de bolsa.

III - Estudantes de doutorado poderão receber até o limite de 48 meses de bolsa.

Parágrafo único. Bolsistas que venham a gozar de licença maternidade ou licença adotante durante o curso terão acrescido o tempo de licença concedido legalmente ao tempo de bolsa, bem como ao máximo de permanência no Programa.

Art. 4º. O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da CAPES ou outro órgão concedente da bolsa, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

I - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir com os prazos máximos de curso previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, a contar do seu ingresso no Curso;

II - A presença do aluno bolsista é obrigatória nas reuniões discentes convocadas por seus pares e defesas de projetos, dissertações e teses (referentes à Linha de Pesquisa em que estiver vinculado), salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação ou tese;

III - A realização do estágio de docência é obrigatória para bolsistas no nível de Mestrado (1 semestre) e de Doutorado (2 semestres);

IV - É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

V - Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas a qualquer tempo por constatação de insuficiência de desempenho acadêmico, compreendida por:

a. reprovação com conceito infrequente em qualquer disciplina;

b. obtiver conceito D ou N (ou equivalentes) duas vezes em uma mesma disciplina;

c. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

d. faltar sistematicamente a orientações agendadas;

e. não cumprir com prazos, metas ou acordos realizados entre estudante e orientador.

VII - O Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas por parte das agências de fomento.

Art. 5º. As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponíveis e sempre que houver novas liberações, obedecendo a ordem de classificação do processo seletivo em vigência.

Parágrafo Único. Em caso de haver ofertas de cotas de bolsa para condições

específicas, será respeitada a ordem de classificação do edital em vigência, de acordo com os candidatos que são elegíveis para receber a cota ofertada. Em caso de inexistência de estudante que atenda aos critérios no edital vigente, organizar-se-á edital específico.

Art. 6º. Conforme Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023, a distribuição e implementação das bolsas do Programa deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando devidamente comprovados pelos candidatos:

I - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

VIII - Outros critérios que sejam posteriormente definidos pelo Programa e apensados a esta Resolução.

§ 1º. Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º. Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º. Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§ 4º. A ordem de classificação entre os indivíduos dentro de cada um dos grupos citados nos itens de I a VIII, dentro do edital vigente, será dada com base na avaliação do Currículo Vitae, cuja pontuação da experiência, produções e outros elementos estão dispostos no “Formulário de Avaliação do Currículo Vitae – Tabela para avaliação de títulos PPGEci”, disponível na aba Documentos > Formulários para Solicitações.

Art. 7º. A seleção para a distribuição de bolsas entre os pós-graduandos matriculados no PPGEci - sede UFPEl ocorrerá periodicamente, em edital específico.

Art. 8º. Esta resolução interna entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 14 de agosto de 2026

Prof. Dr. Bruno dos Santos Pastoriza
Coordenador Pró-Tempore do PPGEci



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS PASTORIZA, Coordenador de Curso de Pós-Graduação**, em 14/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4079376** e o código CRC **A3F58B07**.

Referência: Processo nº 23110.023521/2026-31

SEI nº 4079376